MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso (15090) - 0602856-83.2026.6.21.0000
Recorrente: **KLAUS HANISCH SCHUCH**
Recorrido: **COLIGAÇÃO COM O POVO**
Relator: **DESA. ELEITORAL JANE MARIA KOHLER VIDAL**

O **Ministério Público Eleitoral** (MPE) por seu agente signatário, vem perante Vossa Excelência, manifestando **ciência** da inclusão na pauta de julgamento do dia 11 de novembro de 2026, **(RE)alinha** seu posicionamento nos autos conforme segue.

Nos termos do recurso – e para o momento –, o **Ministério Público** afirma que "a decisão recorrida merece reforma porque adotou compreensão excessivamente ampla acerca daquilo que pode ser juridicamente qualificado como propaganda eleitoral negativa para fins de incidência da vedação ao impulsionamento pago. A mera existência de conteúdo crítico ou de manifestação que mencione adversário político não é suficiente, por si só, para caracterizar propaganda negativa ilícita, devendo a análise considerar a finalidade, o conteúdo e o contexto concreto da manifestação."

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 10/11/2026 17:50. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 67699f9d.537b265c.3bbcf5e3.21aa17ea

Com isso, **deve prosperar a irresignação**.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, em **último** e **final** pronunciamento, manifesta-se pelo **provimento** do **recurso.**

Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 10/11/2026 17:50. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 67699f9d.537b265c.3bbcf5e3.21aa17ea